



CESSAR, a contar de 22/10/2021, os efeitos da **Portaria nº 1566 de 08/09/2021**, que designou o Excelentíssimo Juiz de Direito Doutor **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**, Titular da 14ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho, **para responder, cumulativamente**, pela 5ª Vara da Fazenda Pública até ulterior deliberação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2021/000009182-00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2021

OBJETO: Recurso interposto pela empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do processo em epígrafe pela **empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, CNPJ nº 07.783.832/0001-70**, em que pugna pela reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame, referente ao Pregão Eletrônico nº. 039/2021- TJAM, do tipo menor preço global, a ter por objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio administrativo na área de secretariado, com vistas à execução de atribuições rotineiras, próprias da atividade de secretariado e não contempladas nas atribuições dos cargos e funções estabelecidos na Lei Estadual nº 3.226/08, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Em id. 0349720, consta como licitante vencedora a empresa **JF TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ/CPF: **12.891.300/0001-97**, pelo melhor lance, o valor global de R\$ 3.470.661,84 (três milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Irresignada com o resultado, a licitante **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, CNPJ nº 07.783.832/0001-70**, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou tempestivas razões recursais (peça nº 0353939).

Em suma, alega a recorrente que:

1. A empresa recorrida, ora vencedora do certame, não cotou corretamente os encargos sociais para a reserva mensal da conta vinculada, "acostando em sua planilha (13° Salário = 8,33%, Férias + 1/3 de Férias = 11,11% e as Multas do FGTS = 0,40%), quando, segundo seu entendimento, deveria ter cotado (13° Salário = 9,09%, Férias + 1/3 de Férias = 12,12% e as Multas do FGTS = 4,00%). **Em contrapartida, a Divisão de Compras e Operações expõe que não assiste razão ao recorrente**, senão vejamos:

"De tal argumentação, cabe-nos ressaltar que, embora prevista no Termo de Referência e no Edital, a reserva mensal para conta vinculada ainda não havia sido regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça no período de elaboração dos supracitados documentos do certame. De acordo com a Resolução 08/2021 – TJAM de 29 de junho de 2021, essa regulamentação passa a vigorar 120 dias após a sua publicação. Todos os encargos sociais foram cotados na planilha e estão de acordo com a IN 05/2017. Dessa forma, a análise das propostas de todos os classificados no certame foi feita baseada nos percentuais indicados na Planilha de Custos e Formação de Preços, anexos I e II do Termo de Referência, não sendo impugnado em momento oportuno do certame. A empresa recorrida, em sua proposta, apresentou a composição de salários e encargos sociais e tributários compatíveis com legislação pertinente vigente."

2. Seguindo, a empresa recorrente apontou que a maneira correta de calcular o Módulo 3 da Planilha de Custos, mais especificamente os Itens C e F seria da seguinte forma: "Para melhor entendimento, na planilha de custo – Módulo 3 – para as Letras "C" e "F" os cálculos devem ser efetuados da seguinte forma: Letra C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: 40% x 8% x 0,25% = 0,80% calculados sobre o valor da remuneração do empregado. Letra F - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: 40% x 8% = 3,20% calculados sobre o valor da remuneração do empregado." **Em contrapartida, a Coordenadoria de Licitação (COLIC)** informa que:

"Desse fato, cabe-nos enfatizar que os cálculos utilizados nas análises das propostas de todos os classificados no certame são feitos da seguinte forma:

No módulo 3 – Provisão para rescisão, o Item C é calculado da seguinte forma:

Total do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições x percentual do aviso prévio indenizado x 40%

E o Item F é calculado da seguinte forma:

Total do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições x percentual do aviso prévio trabalhado x 40%."

A COLIC ressalta ainda que: "as argumentações da recorrente carecem de lastro de fundamento, sendo devidamente esclarecido pelo setor demandante. Aliás quanto às retenções efetivadas pela Administração para conta única, cabe esclarecer que esta se dará em relação as verbas e encargos trabalhistas e previdenciários, na forma disciplinada na Resolução nº 08/2021-TJAM, nos limites máximos e mínimos estipulados no Anexo I do normativo, independentemente da previsão contida na proposta do licitante vencedor". Por fim, requereu a declaração como vencedora a licitante JF TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/CPF: 12.891.300/0001-97, e pugnou pelo não acolhimento das razões recursais.



Contrarrazões apresentadas pela empresa **JF TECNOLOGIA EIRELI** em id. 0356665.

É o relatório. Decido.

Pelo exposto nos autos, verifico que a condução do certame observou as regras editalícias, sendo observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Dessa forma, acolho integralmente a sugestão constante da peça processual nº 0358899 da diligente Coordenadoria de Licitação, adotando-o como parte integrante da presente decisão, para **CONHECER** do recurso manejado pela empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, CNPJ nº 07.783.832/0001-70 e NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelas razões aduzidas, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora da empresa **JF TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/CPF: 12.891.300/0001-97** para o certame, **promovendo a adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico n. 039/2021 TJAM, e convocando, em ato contínuo, a empresa vencedora para assinatura do contrato e demais procedimentos de praxe.**

À **Coordenadoria de Licitação** para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 189/2021 –DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 017/2020-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000007313-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 15/10/2021.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Amazonas e a empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda.

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 017/2020-FUNJEAM, pelo período de 12 (doze) meses, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva com periodicidade trimestral e manutenção corretiva estimada em horas, com o fornecimento de peças sob demanda, em 06 (seis) equipamentos scanners de raios-X, de fabricação NUCTECH, modelo CX6040BI, instalados nas unidades do CONTRATANTE, bem como o reajuste anual com base no IPCA (IBGE), cuja variação está compreendida no período de setembro/2020 a agosto/2021, sendo o índice acumulado aplicado no percentual de 9,679670% calculado sobre o valor inicial do Contrato.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

7.VALOR: O valor estimado do presente Termo Aditivo, para o período de sua vigência, é de R\$ 327.563,69 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais, e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 89.663,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais, e quarenta centavos) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva e R\$ 237.900,69 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e cinco reais) para eventual reposição de peças, sob demanda.

8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a manutenção preventiva e corretiva do presente Termo Aditivo serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903917, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE0001076, de 04/10/2021, no valor de R\$ 22.415,75 (vinte e dois mil, quatrocentos e quinze reais, e setenta e cinco centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de outubro (proporcional) a dezembro de 2021, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência. As despesas com a eventual aquisição de peças utilizadas na manutenção preventiva e corretiva do presente Termo Aditivo serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903025, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE0001077, de 04/10/2021, no valor de R\$ 59.475,18 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais, e dezoito centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de outubro (proporcional) a dezembro de 2021, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

9.VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 017/2020-FUNJEAM, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de outubro de 2021.

Manaus, 15 de outubro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 187/2021 –DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo Nº 008/2019-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000017466-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 14/10/2021.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Amazonas e a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI –EPP.

5.OBJETO: Fica rescindido UNILATERALMENTE, a partir de 17 de outubro de 2021, o Contrato Administrativo n.º 008/2019-FUNJEAM, celebrado em 18 de março de 2019 entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI –EPP, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de apoio operacional de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra.